Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO CESAR DOSSO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/07/2023 às 13:51 , sob o número WSSM23700109814
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001641-19.2022.8.26.0589 e código B17D0C4.

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DAS EMPRESAS GLOBAL PAPÉIS LTDA - Em Recuperação Judicial, SR LIMA PAPÉIS FINOS LTDA - Em Recuperação Judicial e DATAPRINT PAPÉIS LTDA - Em Recuperação Judicial

"GRUPO GLOBAL PAPÉIS"

Vara Única da Comarca de São Simão/SP

Recuperação Judicial nº 1001641-19.2022.8.26.0589

O presente Alteração e Consolidação do Plano de Recuperação Judicial ("PRJ") é apresentado perante o juízo da Vara Única da Comarca de São Simão, Estado de São Paulo, no qual se processa a recuperação judicial em referência (o "Juízo da Recuperação" e a "Recuperação Judicial", respectivamente, conforme definido abaixo), para deliberação da Assembleia Geral de Credores ("AGC"), em cumprimento ao disposto no Art. 35, I, 'a', da Lei 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, ("LRF"), pelas seguintes sociedades:

Global Papéis Ltda. - em recuperação judicial, EIRELI automaticamente transformada em sociedade unipessoal limitada nos termos do artigo 41 da Lei nº 14.195/2021, inscrita no CNPJ sob o nº 01.866.592/0001-91, com sede na Avenida Geraldo Turazzi, nº 192, Distrito Industrial, na cidade Luis Antônio, estado de São Paulo, CEP: 14.210-000 ("**GLOBAL PAPÉIS**"); **SR. Lima Papéis Finos Ltda. - em recuperação judicial**, EIRELI automaticamente transformada em sociedade unipessoal limitada nos termos do artigo 41 da Lei nº 14.195/2021, inscrita no CNPJ sob o nº 17.604.060/0001-16, com sede na Estrada Antônia Mugnatto Marincek, nº 1365, Jardim Professor Antônio Palocci, na cidade de Ribeirão Preto, estado de São Paulo, CEP: 14.079-070 ("**SR LIMA**"); **Dataprint Papéis Ltda. – em recuperação judicial**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 02.502.716/0001-12, com sede social na Rodovia LMG 800, Km 1, Gleba 01, Distrito Industrial Genesco Aparecido de Oliveira, na cidade de Lagoa Santa, no estado de Minas Gerais, CEP: 33.400-000 ("**DATAPRINT**"), empresas integrantes do **"GRUPO GLOBAL PAPÉIS".**

Em 18 de outubro de 2022, o GRUPO GLOBAL PAPÉIS protocolou o pedido de recuperação judicial, tendo o seu processamento deferido em 31 de outubro de 2022, oportunidade na qual foi nomeado como administrador judicial a empresa LASPRO SOCIEDADE DE ADVOGADOS.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO 3
1.1. Glossário 3
2. CONSIDERAÇÕES GERAIS 7
2.1. Breve Histórico do GRUPO GLOBAL PAPÉIS 7
2.2. Razões da crise econômica e financeira 8
3. DA VIABILIDADE ECONÔMICA-FINANCEIRA 9
4. DOS MEIOS EMPREGADOS NA RECUPERAÇÃO 13
4.1. Reestruturação operacional (Art. 50, *caput*) 13
4.2. Alienação de Ativos (art. 50, XI) 14
4.3. Oportunidades de negócios destinados a readequação das atividades (Art. 50, *caput*) 15
4.4. Novação da dívida e equalização de encargos (Art. 50, XII c.c. Art. 59) 15
4.5. Fomento Junto aos Credores 16
4.6. Obtenção de Novos Financiamentos (Arts. 69-A a 69-E da LRF) 16
5. PROCEDIMENTOS PARA ALIENAÇÃO DA(S) UPI(S) 16
5.1. Alienação Judicial (art. 60 c/c 142, inciso V, da LRF) 16
5.2. Outra Modalidade (art. 144 c/c 145 da LRF) 18
6. ESTRUTURA DO ENDIVIDAMENTO 18
7. PROPOSTA DE PAGAMENTO 19
7.1. Disposições gerais aos credores 19
7.2. Credores trabalhistas – Classe I 22
7.3. Credores com Garantia Real – Classe II 23
7.4. Credores Quirografários – Classe III 25
7.5. Credores Microempresa e Empresa de Pequeno Porte – Classe IV 27
7.6. Juros e Atualização monetária 29
8. PERIODO DE CURA 29
9. CREDORES PARCEIROS 29
10. COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS 31
11. DÍVIDA TRIBUTÁRIA 32
12. DA SITUAÇÃO DOS CREDORES EM CASO DE FALÊNCIA 32
13. DISPOSIÇÕES FINAIS - RESUMO 34
14. ANEXOS 36

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO CESAR DOSSO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/07/2023 às 13:51 , sob o número WSSM23700109814
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001641-19.2022.8.26.0589 e código B17D0C4.

1. INTRODUÇÃO

1.1. Glossário

Os termos e as expressões abaixo, sempre que utilizados neste Plano de Recuperação Judicial, terão os significados que lhes são atribuídos neste item. As definições serão aplicáveis no singular e no plural, no masculino ou feminino, sem alteração do significado.

1.1.1. "Administrador Judicial": significa o administrador judicial nomeado pelo Juízo da Recuperação, nos termos do Capítulo II, Seção III, da Lei de Recuperação Judicial, assim entendido como a empresa Laspro Sociedade de Advogados., ou qualquer pessoa que, nos termos da LRF, vier a sucedê-la ou substituí-la;

1.1.2. "AGC": significa a Assembleia Geral de Credores nos termos do Capítulo II, Seção IV, da LRF;

1.1.3. "Alteração e Consolidação do Plano de Recuperação Judicial": significa a Alteração e Consolidação do Plano de Recuperação Judicial protocolado aos Autos em 06 de janeiro de 2023 as folhas 2252 a 2287, devendo permanecer todas as cláusulas e definições deste PRJ.

1.1.4. "Créditos": significa os Créditos Sujeitos e os Créditos Não Sujeitos;

1.1.5. "Créditos com Garantia Real": significa os Créditos Sujeitos assegurados por direitos reais de garantia (incluindo penhor e/ou hipoteca), nos termos do art. 41, II, da LRF;

1.1.6. "Créditos ME e EPP": significa os Créditos Sujeitos detidos por microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 41, IV, da LRF;

1.1.7. "Créditos Não Sujeitos": significa os Créditos contra a Recuperanda que não se sujeitam à Recuperação Judicial, na forma do art. 49, *caput*, §§3º e 4º c.c. 86, II, da LRF, bem como créditos com fato gerador posterior à Data do Pedido;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO CESAR DOSSO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/07/2023 às 13:51 , sob o número WSSM23700109814
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001641-19.2022.8.26.0589 e código B17D0C4.

1.1.8. "Créditos Quirografários": significa os Créditos Sujeitos que sejam quirografários, com privilégio geral, especialmente privilegiados e subordinados, nos termos do art. 41, III, e 83, VI, da LRF;

1.1.9. "Créditos Sujeitos": significa os Créditos Trabalhistas, Créditos com Garantia Real, Créditos Quirografários e Créditos ME e EPP, assim como as correspondentes obrigações existentes na Data do Pedido, sejam vencidos ou vincendos, que estejam sujeitos à Recuperação Judicial nos termos da LRF;

1.1.10. "Créditos Trabalhistas": significa os Créditos Sujeitos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidente de trabalho, nos termos do art. 41, I, da Lei de Recuperação Judicial, incluindo-se aqueles créditos decorrentes da comunicação da rescisão do contrato de trabalho anteriormente à Data do Pedido, independentemente da forma do cumprimento do aviso prévio, conforme listados na Lista de Credores;

1.1.11. "Credores": significa os titulares de Créditos Sujeitos e/ou Créditos Não Sujeitos;

1.1.12. "Credores Aderentes –": significa o titular de Créditos Não Sujeitos que aderir aos termos deste PRJ, conforme Cláusula 9 – item II.

1.1.13. "Credores com Garantia Real": significa os Credores detentores de Créditos com Garantia Real, nos termos do art. 41, II, da LRF;

1.1.14. "Credores Parceiros": significa os Credores que cumpram os requisitos da Cláusula 9 deste Plano;

1.1.15. "Credores ME e EPP": significa os Credores Sujeitos detentores de Créditos ME e EPP, constituídos como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do art. 41, IV, da LRF;

1.1.16. "Credores Não Sujeitos": significa os Credores detentores de Créditos Não Sujeitos;

1.1.17. "Credores Quirografários": significa os Credores detentores de Créditos Quirografários, nos termos do art. 41, III, da LRF;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO CESAR DOSSO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/07/2023 às 13:51 , sob o número WSSM23700109814
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001641-19.2022.8.26.0589 e código B17D0C4.

1.1.18. "Credores Trabalhistas": Créditos derivados da relação e da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho, nos termos do art. 41, I, da LRF;

1.1.19. "Data do Pedido": significa o dia 18 de outubro de 2022, data em que o pedido de recuperação judicial foi ajuizado pelas Recuperandas;

1.1.20. "Dia Útil": significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou qualquer outro dia em que as instituições bancárias no Estado de São Paulo não funcionem ou estejam autorizadas a não funcionar;

1.1.21. "Encerramento da Recuperação Judicial": significa a data em que transitar em julgado a sentença que encerrar a Recuperação Judicial, na forma do art. 63 da Lei de Recuperação Judicial;

1.1.22. "GRUPO GLOBAL PAPÉIS": significa a empresa Global Papéis Ltda. – em recuperação judicial, SR Lima Papéis Finos Ltda. – em recuperação judicial e DataPrint Papéis Ltda. – em recuperação judicial, qualificada no preâmbulo deste instrumento;

1.1.23. "Homologação do Plano": significa a decisão judicial que vier a homologar o Plano nos termos do art. 45 ou 58, *caput* e §1º, da Lei de Recuperação Judicial, conforme o caso, independentemente da sua publicação no Diário Oficial;

1.1.24. "INPC": significa o Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo, divulgado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), cujo produto agregar-se-á ao saldo do valor nominal do Crédito para fins de cálculo do valor pecuniário das obrigações previstas neste Plano. No caso de indisponibilidade temporária do INPC, será utilizado, em sua substituição, o último número-índice divulgado, calculado *pro rata temporis* por Dias Úteis, porém, quando da divulgação do número-índice devido, não caberá quaisquer compensações financeiras. Na ausência de apuração e/ou divulgação do número-índice por prazo superior a 5 (cinco) Dias Úteis após a data esperada para sua divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção por imposição legal ou determinação judicial, o INPC deverá ser substituída pela substituta determinada legalmente para tanto;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO CESAR DOSSO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/07/2023 às 13:51 , sob o número WSSM23700109814
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001641-19.2022.8.26.0589 e código B17D0C4.

1.1.25. "Juízo da Recuperação": significa o Juízo da Vara Única da Comarca de São Simão, Estado de São Paulo, onde se processa a Recuperação Judicial;

1.1.26. "Laudo da Viabilidade Econômica": tem o significado que lhe é atribuído pelo Anexo I do PRJ já protocolados aos Autos as folhas 2288 a 2317;

1.1.27. "Laudo de Avaliação de Bens e Ativos": tem o significado que lhe é atribuído pelos Anexos II, III, IV, V, VI, VII e VIII do PRJ já protocolados aos Autos as folhas 2318 a 2391;

1.1.28. "Lista de Credores": significa a lista de credores apresentada pela Recuperanda ou a lista de credores a ser divulgada pelo Administrador Judicial, nos termos do artigo 7º, §2º da Lei de Recuperação Judicial, considerando as alterações, inclusões e exclusões em cumprimento a decisões proferidas em impugnações de créditos ou outros processos ou procedimentos, ou outra lista que vier a substitui-la;

1.1.29. "LRF": significa a Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada;

1.1.30. "Plano e/ou PRJ": significam esta alteração e consolidação do plano de recuperação judicial das Recuperandas, na forma como é apresentado e, conforme o caso, eventuais aditamentos ou substituições;

1.1.31. "Recuperação Judicial": significa o processo de recuperação judicial nº 1001641-19.2022.8.26.0589, ajuizado pelas Recuperandas, em curso perante o Juízo da Recuperação;

1.1.32. "Recuperandas": significa o GRUPO GLOBAL PAPÉIS;

1.1.33. "UPI": significa Unidade Produtiva Isolada, incluindo, mas sem limitação: Terrenos, Imóveis, Benfeitorias, Maquinários e qualquer ativo utilizado nas atividades operacionais, segregadas especificamente para alienação judicial.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO CESAR DOSSO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/07/2023 às 13:51 , sob o número WSSM23700109814
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001641-19.2022.8.26.0589 e código B17D0C4.

2. CONSIDERAÇÕES GERAIS

2.1. Breve Histórico do GRUPO GLOBAL PAPÉIS

A GLOBAL PAPÉIS, foi fundada no ano de 1997 no estado do Rio de Janeiro, atuando na fabricação e na comercialização de papel na linha "*off set*" (papel A4, sulfite e formulário contínuo) e na linha "*tissue*" (papel higiênico).

Em relação à DATAPRINT, sua fundação remete ao ano de 1998 no estado de Minas Gerais para a fabricação e a comercialização de papéis, sendo que, com o tempo e a expansão dos negócios, passou a ter uma filial na cidade de Luís Antônio em 2006.

Com o passar dos anos, por força da afinidade dos objetos sociais a GLOBAL PAPÉIS e a DATAPRINT estreitaram suas relações comerciais, ocasião em que a GLOBAL PAPÉIS fez a abertura de sua filial em galpão localizado no interior do parque industrial, anteriormente pertencente a DATAPRINT.

Por atravessar um período turbulento de crise econômica e financeira, a DATAPRINT no ano de 2010 ajuizou o pedido de Recuperação Judicial de nº 0002854-97.2010.8.26.0589 em trâmite nesta Vara Única da Comarca de São Simão, tendo sido o plano de recuperação judicial devidamente homologado por decisão deste juízo datada de 1º de abril de 2013.

A DATAPRINT esbarrou com a necessidade de reformular suas estratégias empresariais e organizacionais visando à captação de recursos para prosseguimento de suas atividades e à superação da crise econômico-financeira enfrentada, ocasião em que o Sr. Luiz Antônio Vasconcelos Alves de Lima, ingressou no quadro societário da GLOBAL PAPÉIS almejando, primeiramente, o "arrendamento" da DATAPRINT e posteriormente adquiriu suas cotas na totalidade. Todavia, o liame entre as empresas transmudou-se em uma relação comercial de distribuição, sendo que a GLOBAL PAPÉIS, tendo em vista a relação de interdependência econômica, passou a disponibilizar os recursos financeiros necessários para que a DATAPRINT cumprisse as obrigações de seu PRJ.

Atualmente o objeto social da DATAPRINT consiste no comércio, distribuição e na representação de papéis em geral e serviços administrativos, os quais são prestados à empresa GLOBAL PAPÉIS. Por consequência, a unidade fabril localizada na cidade de Lagoa Santa, no estado de Minas Gerais, encontra-se desativada, razão pela qual há em trâmite alteração do contrato social para mudança do endereço de sua matriz para a cidade de Luiz Antonio/SP.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO CESAR DOSSO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/07/2023 às 13:51 , sob o número WSSM23700109814
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001641-19.2022.8.26.0589 e código B17D0C4.

Por fim, a empresa SR LIMA, constituída em 2013, tem atuação no mercado de importação, exportação, fabricação e distribuição de papéis, artigos escolares, materiais de informática, escritório, papéis gráficos, bobinas para calculadoras e fax, papelaria em geral e prestação de serviços gráficos na cidade de Ribeirão Preto. Por força das relações comerciais entre a GLOBAL PAPÉIS e a SR LIMA, sendo que a GLOBAL PAPÉIS se tornou a única cliente da SR LIMA e esta tornou-se sua principal devedora. No ano de 2021 a GLOBAL PAPÉIS adquiriu a totalidade das quotas sociais da SR Lima, tornando-se a única sócia da companhia.

As empresas requerentes, cada qual com seu histórico e percursos empresariais próprios, constituem atualmente o denominado GRUPO GLOBAL PAPÉIS, com sede e principal estabelecimento empresarial localizado na cidade de Luiz Antonio, Estado de São Paulo.

2.2. Razões da crise econômica e financeira

A situação econômico-financeira do GRUPO GLOBAL PAPÉIS manteve-se estável até o início do ano de 2020, com todos os pagamentos sendo feitos rigorosamente em dia, inclusive aqueles destinados aos credores concursais da DATAPRINT, bem como os parcelamentos tributários.

Contudo, com o advento da pandemia da COVID-19, os obstáculos financeiros e econômicos se avolumaram, tais como: ***(i)*** a inexistência de novos pedidos, ***(ii)*** o cancelamento de pedidos em carteira, e ***(iii)*** a inadimplência dos pedidos já entregues. Todos esses fatores resultaram na paralisação temporária de suas atividades, sendo que, além da interrupção do fluxo de receitas, os custos fixos permaneceram, uma vez que se manteve o quadro de funcionários e de energia, tendo em vista a inserção da empresa no mercado livre de energia elétrica.

No âmbito macro do mercado em que está inserido o GRUPO GLOBAL PAPÉIS, as principais concorrentes do setor, SUZANO e a SYLVAMO, com atividades significativamente mais verticalizadas, adotaram a estratégia de acelerar a produção, culminando na geração de tamanho estoque que novos galpões foram alugados para armazenamento dos produtos não absorvidos pelo mercado. Ocorre que, em agosto de 2020, quando o mercado passou a reabsorver os produtos, as empresas Requerentes, tendo em vista a inexistência de estoque e paralisação de suas atividades, retomavam suas atividades em considerável desvantagem, considerando a grande elevação no custo da celulose e a variação cambial, impediram o GRUPO GLOBAL PAPÉIS a comercializarem seus produtos em preços adequados e competitivos. Sublinha-se, neste ponto, que a celulose compõe cerca

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO CESAR DOSSO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/07/2023 às 13:51 , sob o número WSSM23700109814
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001641-19.2022.8.26.0589 e código B17D0C4.

de 75% do custo de fabricação do papel A4, sendo que seu preço em dólar é padronizado por índice mundial, o FOEX. Apenas para ilustrar a questão, o custo da celulose, de US$ 600,00 (seiscentos dólares) pré-pandemia, ultrapassou a marca de quase US$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos dólares) atualmente, a saber:

Valor Econômico

Produtores de celulose anunciam 7º aumento de preços no ano

Na Europa, o reajuste será de US$ 30, elevando a US$ 1.380 por tonelada o preço de referência da celulose de eucalipto no próximo mês.

26 de jun. de 2022

Desse modo, considerando o aumento vertiginoso de custos da principal matéria prima e a forte concorrência enfrentada, o GRUPO GLOBAL PAPÉIS passou a absorver e acumular diversos prejuízos o que, por força da relação grupal e, sobretudo, da relação de dependência entre a DATAPRINT, SR LIMA e a GLOBAL PAPÉIS, repercutiram na saúde financeira de todas as empresas que o integram, razão pela qual a apresentação conjunta do pedido de recuperação judicial é de rigor.

Destaca-se que os passivos expressivos do GRUPO GLOBAL PAPÉIS são de titularidade da Requerente GLOBAL PAPÉIS, de modo que a reestruturação definida no PRJ da DATAPRINT, não seria suficiente para adequar sua estrutura de capital à nova realidade econômica e financeira do Grupo.

3. DA VIABILIDADE ECONÔMICA-FINANCEIRA

Apesar da crise enfrentada por força da Pandemia da COVID-19, o GRUPO GLOBAL PAPÉIS não perdeu seus fundamentos econômicos a ponto de ser considerada inviável, pelo contrário, o contexto em que as atividades estão inseridas, em conjunto com as medidas de recuperação que serão apresentadas adiante, verifica-se que as Recuperandas reúnem condições favoráveis à superação da crise econômica que enfrenta, além de estar apta a continuar suas operações de forma saudável.

O GRUPO GLOBAL PAPÉIS vem buscando adotar novas estratégias comerciais para reestruturação de suas atividades, razão pela qual, desde outubro de 2021, vem desenvolvendo novos produtos em

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO CESAR DOSSO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/07/2023 às 13:51 , sob o número WSSM23700109814
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001641-19.2022.8.26.0589 e código B17D0C4.

seu portfólio para possibilitar a atuação em um nicho de mercado mais promissor, menos competitivo e mais rentável.

Com efeito, os produtos tradicionalmente fabricados e comercializadas pelo GRUPO GLOBAL PAPÉIS consistem no papel A4, sulfite e formulário contínuo (linha "*off set*") e papel higiênico (linha "*tissue*"), que são tratados no mercado como *commodities*, ou seja, considerados como produtos de pouco valor agregado cujos preços são influenciados pelo mercado global. Os prejuízos sofridos com a pandemia serviram de estopim para que os gestores do Grupo alterassem sua estratégia comercial para a venda das bobinas jumbo das linhas *off set* e *tissue*, focando também no desenvolvimento de papéis especiais (que possuem, portanto, maior valor agregado).

O setor de papel e celulose desempenha um papel importante na economia nacional, empregando mais de 175 mil pessoas em cerca de 4 mil empresas e exporta 32,5% de sua produção. Isto é devido à receita gerada, aos elevados investimentos, ao impacto que o setor tem sobre os outros diversos setores econômicos, tanto para aqueles que se encontram antes, quanto depois de sua cadeia produtiva, assim sua influência na geração e consumo de energia elétrica, bem como ao impacto social e ambiental positivos.

Apesar de pouco anunciado, este segmento possui grande importância econômica para o país. [1]Em 2019, o setor de papel e celulose representava 1,3% do PIB nacional. Atualmente, de acordo com o relatório anual do IBÁ, o Brasil é o 10º maior produtor de papel no mundo, além de ter sido o maior exportador de celulose em 2020, ficando atrás, em produção, apenas dos Estados Unidos. Segundo a Confederação Nacional da Indústria (CNI), no biênio de 2017-2018, o maior estado produtor de papel e celulose foi São Paulo, representando 32,2% da produção nacional, seguido pelo Paraná, com 14,1%. O Brasil possui 7,84 milhões de hectares plantados de eucalipto, pinus e outras espécies. A celulose de fibra curta vem das florestas de eucalipto. Já a celulose de fibra longa vem do pinus. Sendo 85% da produção de celulose no brasil de fibra curta, ou seja, do eucalipto.

[1] https://www.valuup.com.br/mercado-de-papel-e-celulose/
https://www.epe.gov.br/sites-pt/publicacoes-dados-abertos/publicacoes/PublicacoesArquivos/publicacao-650/Pulp%20and%20paper_EPE+IEA_Portugu%C3%AAs_2022_01_25_IBA.pdf

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO CESAR DOSSO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/07/2023 às 13:51 , sob o número WSSM23700109814
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001641-19.2022.8.26.0589 e código B17D0C4.

Em 2020, com a pandemia, o setor papeleiro enfrentou grandes desafios no que diz respeito a demanda de seus produtos e aquisição de matéria prima. Com as indústrias fechadas e um novo cenário econômico, tornou-se necessário pensar em inovação e reinvenção do mercado. [2]

Segundo o presidente do Sindicato das Indústrias de Celulose, Papel e Papelão no Estado de Minas Gerais (Sinpapel), Antônio Eduardo Baggio, "o mercado mudou de lugar. Nos últimos tempos, houve grande migração do plástico para o papel, o que ajudou a incrementar o setor, por meio da demanda por embalagens, principalmente porque agora, além da demanda do e-commerce e do delivery, há as de lojas físicas também", diz. Em junho de 2021, a expedição de caixas e papelão ondulado teve um volume de 16,7% maior do que no mesmo período em 2020, batendo pela 12ª vez consecutiva o recorde de volume expedido no ano.

Segundo a Indústria Brasileira de Árvores (IBA), em 2021 a taxa de exportação aumentou em 4,3% o que estimulou a ampliação do plantio de árvores e instalação de novas indústrias no setor até 2023.

O setor de papel e celulose é um dos que mais tem crescido nos últimos anos devido à alta procura de empresas, restaurantes e pessoas por produtos mais sustentáveis. Nesse sentido, o papel se apresenta como um potencial substituto do plástico, uma vez que possui um tempo de degradação menor na natureza.

Demonstrando sempre seu foco em entregar produtos de alta qualidade, o GRUPO GLOBAL PAPÉIS em todo seu processo de desenvolvimento e dimensionamento no intuito em atender da melhor maneira possível seus clientes, para tanto, além do mais, o objetivo do Pedido de Recuperação Judicial vem ao encontro de reestruturar as atividades, com isso, as Recuperandas vem envidando esforços para garantir novos clientes e implementar ações de redução de custos para superação da crise vivenciada. Vejamos abaixo uma série de medidas comerciais e administrativas que estão sendo implementadas:

- Reestruturação Parque Fabril:

Manutenção corretiva e preventiva das máquinas do parque fabril, evitando assim perda de tempo e desperdício de matéria-prima com eventual quebra de equipamentos, mantendo a linearidade do

[2] https://www.jafrepresentacoes.com.br/perspectivas-de-crescimento-para-o-segmento-de-papel-e-celulose-em-2021/

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO CESAR DOSSO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/07/2023 às 13:51 , sob o número WSSM23700109814
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001641-19.2022.8.26.0589 e código B17D0C4.

processo produtivo, além da readequação da ficha-técnica dos produtos, resultando na confecção de produtos com gramaturas e quantidade de matéria-prima corretas, no intuito de elevar a qualidade do produto final e reduzir custos de fabricação. Ademais vem realizando continuamente treinamentos e atualizações do quadro produtivo e comercial.

- Carteira de Clientes:

Com árduo trabalho de sua equipe comercial, as Recuperandas vêm explorando novos clientes dos segmentos bobinas Jumbo das linhas *off set* e *tissue*, produtos estes que dispõe de margens de contribuição significativas, trazendo bons resultados financeiros. Outrossim, o GRUPO GLOBAL PAPÉIS vem realizando contatos com antigos clientes de sua carteira, bem como a busca de novos clientes, tendo como características os pedidos mensais e produtos que possuem maiores margens.

- Nova linha de Produtos:

O GRUPO GLOBAL PAPÉIS, vem trabalhando no desenvolvimento de papel monolúcido, suas características são conhecidas pelo brilho que possui em uma das faces, o que garante o máximo de vivacidade de cores quando printado. Ideal para ser utilizado em rótulos, *outdoors*, *transfer* ou papel fantasia. O papel monolúcido é uma solução de qualidade para sublimação e casa bem com os tecidos sintéticos. Por trazer versatilidade, é ideal para o dia a dia e cumpre com o seu papel: oferecer excelente custo-benefício. Vale destacar, que também pode ser confeccionado em sacolas de qualidade e serve bem as duas necessidades principais. A primeira é referente a impressão, e a segunda é ligada a resistência que deve existir.

Definitivamente que o papel monolúcido é uma excelente alternativa e boa durabilidade, vale destacar que o papel monolúcido ainda pode ser usado para embalar produtos e enviar pelos correios.

O GRUPO GLOBAL PAPÉIS, também está em desenvolvimento e adaptação de máquinas para sublimação de papel, um tipo de papel desenvolvido especialmente para trabalhar com tintas sublimáticas. Se você fizer uma comparação entre ele e os papéis usados para impressão de documentos do dia a dia, vai notar que ele possui um trato diferenciado. Tudo para reduzir a absorção de tinta. Ele prepara a impressão para ser transferida para o papel, com isso a estampa fica com uma coloração muito mais viva. Este tipo de papel será explorado em um nicho com pouca concorrência e com valor agregado alto.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO CESAR DOSSO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/07/2023 às 13:51 , sob o número WSSM23700109814
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001641-19.2022.8.26.0589 e código B17D0C4.

Como visto, o GRUPO GLOBAL PAPÉIS mantém postura alinhada com os princípios de preservação e sustentação de suas atividades e negócios, além de estar inserida no maior Estado produtor de papel e celulose do Brasil.

Mesmo o GRUPO GLOBAL PAPÉIS concentrando todos os esforços de produção na cidade de Luiz Antonio e Ribeirão Preto, não deixa de atuar nacionalmente, contando com uma equipe comercial competente espalhada por todo Brasil para prospecção e captação de novos clientes.

Estes fatores, aliados aos meios de recuperação ora propostos, promoverão a preservação das Recuperandas e de todos os benefícios sociais originados de suas atividades.

A aprovação deste Plano significa o respeito aos interesses do GRUPO GLOBAL PAPÉIS, da sociedade e, sobretudo, dos interesses de seus Credores, os quais receberão seus Créditos na forma ora proposta e terão a possibilidade de continuar suas relações comerciais com a Recuperanda.

4. DOS MEIOS EMPREGADOS NA RECUPERAÇÃO

O art. 50 da LRF traz um rol exemplificativo dos meios de recuperação que poderão ser utilizados por empresas em recuperação judicial. Dessa forma, as Recuperandas se reservam no direito de gozar de todos os meios previstos e admitidos em Lei.

Dentre alguns desses meios, destaca-se:

4.1. Reestruturação operacional (Art. 50, c*aput*)

O GRUPO GLOBAL PAPÉIS envidará todos os esforços para o efetivo cumprimento deste Plano e para uma administração ainda mais transparente, convertendo princípios em recomendações objetivas, alinhando interesses com a finalidade de preservar e aperfeiçoar a organização com equidade, prestação de contas e governança corporativa através da reestruturação do quadro de profissionais, aperfeiçoamento dos meios de controle de sua atividade, em busca da agilidade necessária na obtenção de informações, garantindo a confiabilidade necessária para a tomada de decisões estratégicas, bem como, propiciar a criação e/ou melhorias das regras de conduta que venham melhorar o aperfeiçoamento de sua capacidade, além de proporcionar mais transparência de suas ações perante os demais interessados.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO CESAR DOSSO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/07/2023 às 13:51 , sob o número WSSM23700109814
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001641-19.2022.8.26.0589 e código B17D0C4.

4.2. Alienação de Ativos (art. 50, XI)

4.2.1. Filiais e/ou Unidades Produtivas Isoladas

A qualquer tempo após a Homologação do PRJ, as Recuperandas poderão, respeitadas as condições descritas neste PRJ, alienar, onerar, ceder, transferir, e/ou licenciar quaisquer bens (tangíveis ou intangíveis) de sua propriedade, desde que observe o procedimento de Processo Competitivo descrito abaixo. Em nenhuma hipótese haverá sucessão do adquirente da(s) UPI(s) em qualquer das dívidas e obrigações das Recuperandas, inclusive as de natureza tributárias, trabalhistas e decorrentes de acidente de trabalho, inclusive danos morais, com exceção daquelas expressamente assumidas pelo adquirente na forma do contrato que vier a ser celebrados entre as partes, nos termos do parágrafo único, do art. 60 da LRF.

Nos termos deste PRJ, as Recuperandas poderão alienar bens constantes no Laudo de Avaliação de Ativos (anexos II, III, IV, V, VI, VII e VIII) na forma de UPI, fazendo publicar Edital com todos os detalhes do processo competitivo que será realizado para a alienação.

Em relação a alienação de ativos não circulantes e não componentes de UPI's, como por exemplo, máquinas, equipamentos, móveis, ferramentas e veículos, relacionados no laudo de ativos, em atendimento ao disposto no art. 66 da LRF, os credores, com a aprovação deste PRJ, autorizam as Recuperandas a proceder sua alienação ou oneração.

4.2.2. Alienação de Máquinas e Equipamentos

O GRUPO GLOBAL PAPÉIS, poderá vender ativos relacionados abaixo que estão se deteriorando em função da não utilização na atual estrutura e que demandam investimentos contínuos em sua manutenção. Os ativos poderão ser alienados para auxiliar no pagamento dos créditos trabalhistas e de despesas decorrentes da operação das Recuperandas sem prejuízo de outras formas de pagamento mais célere e/ou geração de caixa para a operação e serão destinados na proporção de 50% (cinquenta por cento) do valor da venda para o pagamento dos créditos trabalhista listado na recuperação judicial na data da venda dos maquinários e 50% (cinquenta por cento) será destinado para o fluxo de caixa das Recuperandas. Desta forma, com a aprovação deste PRJ os credores autorizam as Recuperandas a proceder a venda de seus ativos obsoletos.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO CESAR DOSSO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/07/2023 às 13:51 , sob o número WSSM23700109814
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001641-19.2022.8.26.0589 e código B17D0C4.

Maquinas: 7 (sete) - Rebobinadeiras Modelo P750, Formato 1900 mm, Marca Perini, Capacidade 6 log/min.; 3 (três) - Cortadeira Modelo P110, Marca Perini, Capacidade 110 corte/min.; 1 (uma) - Empacotadeira Modelo RA2CIV, Marca Perini, Capacidade 150 fardos/hora; 2 (duas) - Empacotadeira Modelo RA10CIV, Marca Perini, Capacidade 150 fardos/hora; 1 (uma) - Rebobinadeira Modelo P750, Formato 2550 mm, Marca Perini, Capacidade 6 log/min.; 1 (uma) - Enfardadeira Modelo P90, Marca Perini, Capacidade 150 fardos/hora; 2 (duas) Tubeteira, Capacidade 600 tubetes/hora de 1900 mm; 2 (duas) - Enfardadeira, Capacidade 150 fardos/hora; 1 (uma) Empacotadeira de Cubo, Capacidade 16x15; e 1 (uma) Diverter 6x4, Capacidade 120 pacotes/min.

4.3. Oportunidades de negócios destinados a readequação das atividades (Art. 50, *caput*)

Considerando a estrutura atual das Recuperandas, bem como as expectativas presentes e futuras que deverão advir da reestruturação econômica e financeira que este PRJ propõe, o GRUPO GLOBAL PAPÉIS poderá abrir, transferir e encerrar filiais, adquirir e/ou alienar bens, móveis e imóveis, ou negócios relacionados à sua atividade, e, ainda, abertura de novos mercados, buscando sempre o incremento de suas operações e o cumprimento do PRJ.

Com o objetivo de viabilizar sua reestruturação, o GRUPO GLOBAL PAPÉIS promoverá o aprimoramento das políticas de negociação através de ***(i)*** busca de novos parceiros comerciais, objetivando sempre a rentabilidade operacional, ***(ii)*** ampliação do raio de atuação, através de abertura e/ou reconquista de mercados, clientes e demais oportunidades que venham a surgir, e ***(iii)*** revisão dos contratos comerciais e operacionais, para viabilizar melhorias em suas transações e ***(iv)*** Incremento de novos produtos em seu portfólio, buscando maior rentabilidade com menor custo.

4.4. Novação da dívida e equalização de encargos (Art. 50, XII c.c. Art. 59)

Com a Homologação Judicial do PRJ, os Créditos Sujeitos serão novados, na forma do art. 59 da Lei de Recuperação Judicial, exclusivamente com relação à Recuperanda. Mediante a referida novação e, salvo se expresso de forma diversa no PRJ, todas as obrigações, "*covenants"*, índices financeiros, hipóteses de vencimento antecipado, multas, bem como outras obrigações e garantias que sejam incompatíveis com este PRJ e seus respectivos anexos, ficarão suspensos até o total cumprimento deste Plano. Os créditos novados na forma do art. 59 da Lei de Recuperação Judicial constituirão a dívida reestruturada, conforme disposta neste PRJ.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO CESAR DOSSO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/07/2023 às 13:51 , sob o número WSSM23700109814
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001641-19.2022.8.26.0589 e código B17D0C4.

Ressalta-se, neste ponto, que, nos autos do processo de nº 0002854-97.2010.8.26.0589, em trâmite nesta Comarca de São Simão e em vias de encerramento (conforme requerimento já formulado naqueles autos pela Recuperanda na data de 8 de novembro de 2022), há valores depositados judicialmente referentes a aportes realizados mensalmente pela Recuperanda para cumprimento das obrigações do PRJ. Os valores que não foram levantados até o pedido da recuperação judicial do GRUPO GLOBAL PAPÉIS, não considerados para fins de cômputo dos créditos listados nesta recuperação judicial, serão levantados e direcionados ao processo de reestruturação do GRUPO GLOBAL PAPÉIS, incluindo o pagamento de credores.

4.5. Fomento Junto aos Credores

Sem prejuízo ao cumprimento deste PRJ, o GRUPO GLOBAL PAPÉIS poderá buscar soluções junto aos Credores, como medida destinada e fomentar a sua atividade e atingir a sua capacidade operacional, assegurando condições de efetiva recuperação da empresa.

Serão considerados Credores Parceiros aqueles credores que se enquadrarem nos termos da cláusula 9 deste PRJ.

4.6. Obtenção de Novos Financiamentos (Arts. 69-A a 69-E da LRF)

Para facilitação e o incentivo à captação de novos recursos pela Recuperanda, de modo a incrementar as medidas de recuperação, a Recuperanda poderá instaurar a modalidade de financiamento denominada como DIP Financing (Debtor-in-Possession), conforme permite a LRF nos artigos 69-A e seguintes.

5. PROCEDIMENTOS PARA ALIENAÇÃO DA(S) UPI(S)

5.1. Alienação Judicial (art. 60 c/c 142, inciso V, da LRF)

A(s) UPI(s) poderá(ão) ser(em) alienada(s) mediante a realização de processo competitivo específico, na modalidade de propostas fechadas, nos termos dos arts. 60 e 142, V, da LRF, em sessão presencial ou virtual, conforme data, horário e local estabelecidos no respectivo edital.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO CESAR DOSSO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/07/2023 às 13:51 , sob o número WSSM23700109814
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001641-19.2022.8.26.0589 e código B17D0C4.

I. Todas as condições para alienação da(s) UPI(s), bem como a data de abertura das Propostas Fechadas de cada Processo Competitivo, constarão no edital a ser expedido nos termos do arts. 60, 141 e 142, inciso V, da LRF;

II. As propostas para a aquisição da(s) UPI(s), deverá ser da seguinte forma:

(a) Intenção de compra da(s) UPI(s) deverá(ão) ser(em) protocolado(s) nos autos do processo da Recuperação Judicial;

(b) A proposta de aquisição da(s) UPI(s) deverá(ão) ser(em) entregue(s) em envelope lacrado ao Administrador Judicial, conforme será designado no edital;

III. As propostas enviadas ao Administrador Judicial, serão abertas para conhecimento de todos os credores, na data, horário e local a ser publicado em edital;

IV. A proposta vencedora será aquela que apresentar maior valor oferecido, desde que seja respeitado o valor mínimo 80% (oitenta por cento) do valor constante no Laudo de Avaliação Anexos II, III, IV, V, VI, VII e VIII deste PRJ ou novo Laudo de Avaliação apresentado para este fim;

V. A(s) UPI(s) será(ão) alienada(s) de acordo com os termos dos artigos 60, 141 e 142, inciso V, da LRF. A(s) UPI(s) objeto da alienação será(ão) liberada(s) de todos e quaisquer ônus e obrigações pelas averbações da nova titularidade, sendo assim, em nenhuma hipótese haverá sucessão do(s) adquirente(s) da(s) UPI(s) em qualquer das dívidas e obrigações do GRUPO GLOBAL PAPÉIS, inclusive tributárias e trabalhistas, inclusive danos morais;

VI. Estarão aptos a participar todos os credores ou terceiros interessados, sejam pessoas físicas ou jurídicas, desde que seja comprovada sua capacidade financeira de compra, idoneidade negocial e atendido todos os requisitos para a(s) aquisição(ões). Havendo interesse de participação por parte dos credores, os mesmos não poderão utilizar o crédito detido perante o GRUPO GOBAL PAPÉIS para pagamento;

VII. O GRUPO GLOBAL PAPÉIS assumirá integral responsabilidade pela posse e guarda dos bens componentes da(s) UPI(s), até a efetiva transferência;

VIII. O adquirente da(s) UPI(s) deverá pagar o valor de aquisição, em moeda corrente nacional, de acordo com os prazos e condições estipulados na proposta vencedora, mediante depósito em

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO CESAR DOSSO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/07/2023 às 13:51 , sob o número WSSM23700109814
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001641-19.2022.8.26.0589 e código B17D0C4.

conta judicial vinculada ao Juízo desta Recuperação, sob a fiscalização do Administrador Judicial e Recuperandas;

Não ocorrendo lances que atinjam o valor mínimo definido neste PRJ a UPI poderá ser alienada por outra modalidade, nos termos do art. 144 ou 145 da LRF, respeitadas as regras abaixo definidas.

5.2. Outra Modalidade (art. 144 c/c 145 da LRF)

A(s) UPI(s), poderá(ão) ainda, ser(em) alienada(s) por qualquer outra modalidade, desde que aprovada pela AGC, observados os procedimentos a seguir:

I. Havendo aprovação deste PRJ pela AGC e terceiro interessado na aquisição da(s) UPI(s), por qualquer outra modalidade, será convocada nova AGC, via edital a ser expedido nos termos do art. 36 da LRF;

II. Na assembleia a ser convocada serão apresentadas as condições para alienação da(s) UPI(s), sendo a proposta submetida a votação dos credores;

III. A proposta vencedora será aquela aprovada pela maioria dos credores, de acordo com o art. 42 da LRF;

IV. A(s) UPI(s), será(ão) alienada de acordo com os termos dos art. 145 da LRF e homologadas pelo Juiz da recuperação judicial. A(s) UPI(s) objeto da alienação será liberada de todos e quaisquer ônus e obrigações pelas averbações da(s) nova(s) titularidade(s), sendo assim, em nenhuma hipótese haverá sucessão do(s) adquirente(s) da(s) UPI(s) em qualquer das dívidas e obrigações do GRUPO GLOBAL PAPÉIS, inclusive tributárias, trabalhistas e danos morais.

6. ESTRUTURA DO ENDIVIDAMENTO

A recuperação judicial atinge, como regra, todos os créditos existentes até a data do ajuizamento do pedido, realizado em 18 de outubro de 2022, vencidos e vincendos, ainda que não relacionados pelo GRUPO GLOBAL PAPÉIS ou pelo administrador judicial, nos termos do art. 49 da LRF, salvo as exceções legais.

Havendo créditos não relacionados pelo GRUPO GLOBAL PAPÉIS ou pelo administrador judicial, em razão destes créditos não estarem revestidos de liquidez, certeza ou exigibilidade e, ainda, *sub*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO CESAR DOSSO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/07/2023 às 13:51 , sob o número WSSM23700109814
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001641-19.2022.8.26.0589 e código B17D0C4.

judice, sujeitar-se-ão aos efeitos deste PRJ, em todos os aspectos e premissas, após a sentença judicial líquida, transitada em julgado, que deverá ser objeto de medida judicial cabível para a inclusão do crédito no Quadro Geral de Credores.

Em ambos os casos, habilitados os créditos, seja por pedido do GRUPO GLOBAL PAPÉIS, do administrador judicial, do Credor detentor do Crédito, de outro Credor, do Ministério Público ou decorrente de decisão judicial, ainda que de forma retardatária, o seu pagamento respeitará as regras definidas neste PRJ. Desta forma, as deliberações em AGC não serão invalidadas em razão de posterior decisão judicial acerca da existência, quantificação ou classificação de crédito, conforme dispõe o art. 39, §2º, da LRF.

Dentro deste contexto, os créditos retardatários, habilitados no decorrer dos prazos estipulados para liquidação, sujeitar-se-ão a todas as especificações determinadas na classe em que se enquadrar, respeitando, portanto, carência, prazos, valores e condições, contados após 30 (trinta) dias da data da inclusão do Crédito, independentemente se já houver parcelas liquidadas.

A regra também se aplicará ao Credor trabalhista que habilitar seus respectivos créditos após decorridos o prazo de pagamento previsto na clausula 7.2 deste PRJ, e, caso tenham sido objeto de acordo homologado pela Justiça do Trabalho, poderão prevalecer nas condições lá firmadas, a critério do Credor, da forma que melhor lhe convier.

A segunda relação de Credores, conforme estabelece o art. 7º, §2º, da LRF, publicada e baseada nas informações e documentos colhidos na forma do §1º do mesmo artigo, após alterações face às divergências, impugnações e habilitações, consolidará o Quadro Geral de Credores, conforme dispõe o art. 18 da LRF, a ser homologado pelo Juízo da Recuperação e acarretará apenas na alteração do *quantum* destinado por Credor.

7. PROPOSTA DE PAGAMENTO

7.1. Disposições gerais aos credores

I. **Estimativa projetada –** A demonstração da viabilidade econômico-financeira do GRUPO GLOBAL PAPÉIS está devidamente consolidada neste PRJ, em observância das premissas adotadas no laudo econômico-financeiro (Anexo I), tomando por base as expectativas do

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO CESAR DOSSO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/07/2023 às 13:51 , sob o número WSSM23700109814
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001641-19.2022.8.26.0589 e código B17D0C4.

mercado e as estimativas projetadas pela administração no período compreendido entre 2023 a 2040;

II. **Quitação –** Com o pagamento dos créditos na forma estabelecida neste PRJ, haverá a quitação automática, irrestrita e irrevogável da dívida sujeita a este PRJ, incluindo juros, atualização monetária, penalidades, multas e indenizações. Com a ocorrência da quitação, os Credores nada mais poderão reclamar acerca dos referidos créditos e obrigações contra o GRUPO GLOBAL PAPÉIS, sendo que o comprovante de depósito e/ou recibo assinado pelo Credor servirá de prova de quitação das respectivas liquidações**;**

III. **Meio de pagamento –** Os valores devidos aos Credores, nos termos deste PRJ, serão pagos por meio de transferência direta de recursos à conta bancária do respectivo Credor. Para tanto, os Credores deverão indicar os dados da conta bancária de sua titularidade em até 15 (quinze) dias antes da data do início dos pagamentos. Caso a Recuperanda receba a referida informação fora do prazo ora estipulado, o pagamento será efetuado na data de pagamento subsequente, sem que isso implique no atraso ou descumprimento de qualquer disposição do presente Plano, prorrogando-se automaticamente o termo inicial e final de quitação dos créditos.

A indicação da conta bancária deverá ocorrer necessariamente através do endereço eletrônico recuperacaojudicial@datapel.ind.br e/ou através de correspondência direcionada ao departamento financeiro, localizado na Avenida Geraldo Turazzi, 192, Bairro Distrito Industrial, na Cidade de Luis Antônio/SP, CEP 14.210-00. Não serão aceitos indicação dos dados bancário protocoladas no processo da recuperação judicial e caso seja informado dados bancários que não seja do respectivo credor o mesmo deverá apresentar procuração atualizada e com firma reconhecida com poderes para recebimento e dar quitação.

Os pagamentos que não forem realizados em razão do Credor não ter informado sua conta bancária ou de outra forma que não seja a indicada acima, não serão considerados como descumprimento a este PRJ, bem como não haverá a incidência de juros ou encargos moratórios.

Os documentos da efetiva transferência de recursos servirão como comprovante de quitação dos respectivos valores efetivamente pagos pelas Recuperandas, outorgando, portanto, os Credores, a mais ampla, rasa e irrevogável quitação em relação aos valores então pagos;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO CESAR DOSSO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/07/2023 às 13:51 , sob o número WSSM23700109814
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001641-19.2022.8.26.0589 e código B17D0C4.

IV. **Data do pagamento –** Os pagamentos ocorrerão sempre no último dia útil do mês vigente, na forma estipulada nos itens abaixo;

V. **Valor Mínimo para Pagamento –** De modo a viabilizar os pagamentos, bem como reduzir custos com taxas de transferências bancárias e tornar o procedimento administrativo mais célere, a Recuperanda efetuará todos os pagamentos devidos nos termos deste Plano quando atingido o valor mínimo de R$ 200,00 (duzentos reais) por Credor, respeitado o saldo de cada um dos Credores e de acordo com a forma, prazo e acréscimo de encargos de cada classe de Credores, até as respectivas quitações dos Créditos. Caso uma das parcelas de pagamento não atinja o valor mínimo de R$ 200,00 (duzentos reais) estabelecido neste Plano, as Recuperandas realizarão os pagamentos ao Credor nos meses seguintes, desde que o valor das parcelas acumuladas anteriormente seja maior que o referido valor. Caso o valor do respectivo Crédito seja inferior ao valor mínimo por parcela dos pagamentos previstos neste PRJ em relação à Lista de Credores, será realizado o respectivo pagamento até o limite do valor devido conforme a Lista de Credores, de modo a atingir a efetiva quitação do respectivo Crédito;

VI. **Créditos Ilíquidos –** Os Crédito Ilíquidos estão integralmente sujeitos aos termos e condições deste PRJ e aos efeitos da Recuperação Judicial, nos termos do art. 49 da LRF. Assim revestidos de liquidez e reconhecidos por decisão judicial e/ou arbitral, os Credores deverão habilitar seus respectivos Créditos perante a Recuperação Judicial. Uma vez habilitado o Crédito, serão provisionados e pagos dentro dos critérios e formas previstas neste Plano, de modo que não se prejudique todo o planejamento de geração de caixa e administração de pagamentos;

VII. **Créditos Retardatários –** São aqueles que não constam na Lista de Credores apresentada pela Recuperanda e, também, não foram habilitados tempestivamente. Os Créditos Retardatários reconhecidos por decisão judicial, arbitral ou acordo entre as partes, sujeitar-se-ão aos efeitos deste Plano, em todos os aspectos e premissas e, por isso, serão pagos de acordo com os termos deste Plano. Uma vez habilitado, serão provisionados e pagos dentro dos critérios e formas previstas neste Plano, de modo que não se prejudique o planejamento de geração de caixa e administração de pagamentos;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO CESAR DOSSO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/07/2023 às 13:51 , sob o número WSSM23700109814
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001641-19.2022.8.26.0589 e código B17D0C4.

VIII. **Crédito *Sub Judice* –** Uma vez revestidos de liquidez, certeza e exigibilidade, por decisão judicial, arbitral ou acordo entre as partes, os Créditos sujeitar-se-ão aos efeitos deste Plano, em todos os aspectos e premissas, e serão pagos de acordo com a classificação atribuída por este Plano. Uma vez habilitados, os valores correspondentes aos Créditos serão provisionados e pagos dentro dos critérios e formas previstas neste Plano, de modo que não se prejudique o planejamento de geração de caixa e administração de pagamentos;

IX. **Depósito Recursal -** Deverão ser liberados em favor dos respectivos Credores até o limite do seu respectivo Crédito. A diferença, se excedente, deverá ser liberada em favor do GRUPO GLOBAL PAPÉIS. Se, por outro lado, o depósito recursal for inferior ao Crédito habilitado, o GRUPO GLOBAL PAPÉIS deverá liquidar a diferença na forma de pagamento proposta neste PRJ;

X. **Cessão de Crédito e Direito -** Os Credores poderão ceder seus respectivos Créditos e Direitos, observando os ditames do art. 290 do Código Civil, devendo os respectivos cessionários acusarem o recebimento da cópia deste PRJ, reconhecendo, assim, que o Crédito objeto da cessão estará sujeito às suas condições, por tratar-se de Crédito sujeito aos efeitos da Recuperação Judicial, consoante art. 49 da LRF. Caso o GRUPO GLOBAL PAPÉIS não seja notificado acerca das eventuais cessões, o cessionário não terá direito de reclamar perdas ou danos em função do pagamento realizado ao cedente.

7.2. Credores trabalhistas – Classe I

Os Créditos Trabalhistas que sejam derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho, inclusive danos morais, nos termos do art. 41, I, da Lei de Recuperação Judicial, serão pagos da seguinte forma, a partir da Homologação do Plano:

I. **Forma de pagamento dos créditos de natureza salarial (art. 54, § único)**

Os créditos de natureza estritamente salarial que integram a Lista de Credores, até o limite de 05 (cinco) salários-mínimos por trabalhador, vencidos nos 03 (três) meses anteriores ao pedido de recuperação judicial, serão pagos em até 30 (trinta) dias após a homologação judicial da aprovação do PRJ, sem a incidência de multas, mediante a quitação integral do contrato de trabalho de todas as

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO CESAR DOSSO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/07/2023 às 13:51 , sob o número WSSM23700109814
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001641-19.2022.8.26.0589 e código B17D0C4.

dívidas dele decorrente, inclusive danos morais, ressalvadas eventuais diferenças em verbas e valores ainda *sub judice*.

II. **Forma de pagamento dos demais créditos derivados da Legislação Trabalhista ou decorrentes de acidente de trabalho (art. 54, caput)**

Os demais créditos derivados da Legislação do Trabalho ou decorrentes de acidente de trabalho, inclusive danos morais, respeitando o limite de 150 (cento e cinquenta) salários mínimos, que integram a Lista de Credores serão pagos de acordo com o art. 54, parágrafo segundo, da LRF, em até 36 (trinta e seis) parcelas, contados a partir da homologação judicial da aprovação deste PRJ, sem a incidência de multas, mediante a quitação integral do contrato de trabalho de todas as dividas dele decorrente, inclusive danos morais, ressalvadas eventuais diferenças em verbas e valores ainda sub judice.

III. **Garantia**

Ainda em consonância com o art. 54, parágrafo segundo, da LRF, será ofertado em garantia aos credores trabalhistas habilitados na recuperação judicial, o imóvel de matrícula nº 8.706, localizado na cidade de Luiz Antonio, Estado de São Paulo, de propriedade da GLOBAL PAPÉIS EIRELI – Em Recuperação Judicial e constante no Laudo de Avaliação de Ativos (Anexo, II, III, IV, V, VI, VII e VIII). Para tanto, caso seja mantida judicialmente a validade da garantia real incidente sobre o imóvel, o GRUPO GLOBAL PAPÉIS resguardará a prioridade do credor detentor da garantia.

IV. **Créditos Trabalhistas superiores a 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos**

O saldo remanescente dos Créditos Trabalhistas que ultrapassar o limite de 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos, serão pagos na forma prevista na clausula 7.4 deste PRJ.

7.3. Credores com Garantia Real – Classe II

Os Credores com Garantia Real, que vierem a integrar o quadro geral de credores, serão tratados conforme os critérios definidos abaixo:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO CESAR DOSSO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/07/2023 às 13:51 , sob o número WSSM23700109814
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001641-19.2022.8.26.0589 e código B17D0C4.

Forma de Pagamento – será aplicado um deságio de 70% (setenta por cento) sobre o valor nominal do crédito habilitado, sendo que o saldo remanescente de 30% (trinta por cento) será pago em 15 (quinze) anos, acrescidos de juros e atualização monetária, conforme disposto na Clausula 7.6 abaixo, com carência total de 18 (dezoito) meses, contados da Homologação Judicial do PRJ, doravante denominado "Valor Novado", seguindo o critério abaixo:

1º ANO – 1% (um por cento) do valor novado ao final do período de carência, em 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas, acrescidos de juros e atualização monetária, sempre no último dia útil de cada mês;
2º ANO – 1% (um por cento) do valor novado ao final do período de carência, em 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas, acrescidos de juros e atualização monetária sobre o saldo remanescente do período anterior, sempre no último dia útil de cada mês;
3º ANO – 2% (dois por cento) do valor novado ao final do período de carência, em 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas, acrescidos de juros e atualização monetária sobre o saldo remanescente do período anterior, sempre no último dia útil de cada mês;
4º ANO – 3% (três por cento) do valor novado ao final do período de carência, em 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas, acrescidos de juros e atualização monetária sobre o saldo remanescente do período anterior, sempre no último dia útil de cada mês;
5º ANO – 3% (três por cento) do valor novado ao final do período de carência, em 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas, acrescidos de juros e atualização monetária sobre o saldo remanescente do período anterior, sempre no último dia útil de cada mês;
6º ANO – 5% (cinco por cento) do valor novado ao final do período de carência, em 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas, acrescidos de juros e atualização monetária sobre o saldo remanescente do período anterior, sempre no último dia útil de cada mês;
7º ANO – 6% (seis por cento) do valor novado ao final do período de carência, em 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas, acrescidos de juros e atualização monetária sobre o saldo remanescente do período anterior, sempre no último dia útil de cada mês;
8º ANO – 6% (seis por cento) do valor novado ao final do período de carência, em 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas, acrescidos de juros e atualização monetária sobre o saldo remanescente do período anterior, sempre no último dia útil de cada mês;
9º ANO – 8% (oito por cento) do valor novado ao final do período de carência, em 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas, acrescidos de juros e atualização monetária sobre o saldo remanescente do período anterior, sempre no último dia útil de cada mês;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO CESAR DOSSO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/07/2023 às 13:51 , sob o número WSSM23700109814
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001641-19.2022.8.26.0589 e código B17D0C4.

10º ANO – 10% (dez por cento) do valor novado ao final do período de carência, em 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas, acrescidos de juros e atualização monetária sobre o saldo remanescente do período anterior, sempre no último dia útil de cada mês;
11º ANO – 10% (dez por cento) do valor novado ao final do período de carência, em 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas, acrescidos de juros e atualização monetária sobre o saldo remanescente do período anterior, sempre no último dia útil de cada mês;
12º ANO – 10% (dez por cento) do valor novado ao final do período de carência, em 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas, acrescidos de juros e atualização monetária sobre o saldo remanescente do período anterior, sempre no último dia útil de cada mês;
13º ANO – 10% (dez por cento) do valor novado ao final do período de carência, em 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas, acrescidos de juros e atualização monetária sobre o saldo remanescente do período anterior, sempre no último dia útil de cada mês;
14º ANO – 10% (dez por cento) do valor novado ao final do período de carência, em 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas, acrescidos de juros e atualização monetária sobre o saldo remanescente do período anterior, sempre no último dia útil de cada mês;
15º ANO – 15% (quinze por cento) do valor novado ao final do período de carência, em 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas, acrescidos de juros e atualização monetária sobre o saldo remanescente do período anterior, sempre no último dia útil de cada mês;

7.4. Credores Quirografários – Classe III

Os Credores Quirografários, serão tratados conforme os critérios definidos abaixo:

Forma de pagamento - será aplicado um deságio de 70% (setenta por cento) sobre o valor nominal do crédito habilitado, sendo que o saldo remanescente de 30% (trinta por cento) será pago em 15 (quinze) anos, acrescidos de juros e atualização monetária, conforme disposto na clausula 7.6 abaixo, com carência total de 18 (dezoito) meses, contados da Homologação Judicial do PRJ, doravante denominado "Valor Novado", seguindo o critério abaixo:

1º ANO – 1% (um por cento) do valor novado ao final do período de carência, em 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas, acrescidos de juros e atualização monetária, sempre no último dia útil de cada mês;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO CESAR DOSSO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/07/2023 às 13:51 , sob o número WSSM23700109814
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001641-19.2022.8.26.0589 e código B17D0C4.

2º ANO – 1% (um por cento) do valor novado ao final do período de carência, em 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas, acrescidos de juros e atualização monetária sobre o saldo remanescente do período anterior, sempre no último dia útil de cada mês;

3º ANO – 2% (dois por cento) do valor novado ao final do período de carência, em 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas, acrescidos de juros e atualização monetária sobre o saldo remanescente do período anterior, sempre no último dia útil de cada mês;

4º ANO – 3% (três por cento) do valor novado ao final do período de carência, em 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas, acrescidos de juros e atualização monetária sobre o saldo remanescente do período anterior, sempre no último dia útil de cada mês;

5º ANO – 3% (três por cento) do valor novado ao final do período de carência, em 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas, acrescidos de juros e atualização monetária sobre o saldo remanescente do período anterior, sempre no último dia útil de cada mês;

6º ANO – 5% (cinco por cento) do valor novado ao final do período de carência, em 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas, acrescidos de juros e atualização monetária sobre o saldo remanescente do período anterior, sempre no último dia útil de cada mês;

7º ANO – 6% (seis por cento) do valor novado ao final do período de carência, em 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas, acrescidos de juros e atualização monetária sobre o saldo remanescente do período anterior, sempre no último dia útil de cada mês;

8º ANO – 6% (seis por cento) do valor novado ao final do período de carência, em 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas, acrescidos de juros e atualização monetária sobre o saldo remanescente do período anterior, sempre no último dia útil de cada mês;

9º ANO – 8% (oito por cento) do valor novado ao final do período de carência, em 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas, acrescidos de juros e atualização monetária sobre o saldo remanescente do período anterior, sempre no último dia útil de cada mês;

10º ANO – 10% (dez por cento) do valor novado ao final do período de carência, em 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas, acrescidos de juros e atualização monetária sobre o saldo remanescente do período anterior, sempre no último dia útil de cada mês;

11º ANO – 10% (dez por cento) do valor novado ao final do período de carência, em 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas, acrescidos de juros e atualização monetária sobre o saldo remanescente do período anterior, sempre no último dia útil de cada mês;

12º ANO – 10% (dez por cento) do valor novado ao final do período de carência, em 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas, acrescidos de juros e atualização monetária sobre o saldo remanescente do período anterior, sempre no último dia útil de cada mês;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO CESAR DOSSO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/07/2023 às 13:51 , sob o número WSSM23700109814
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001641-19.2022.8.26.0589 e código B17D0C4.

13º ANO – 10% (dez por cento) do valor novado ao final do período de carência, em 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas, acrescidos de juros e atualização monetária sobre o saldo remanescente do período anterior, sempre no último dia útil de cada mês;
14º ANO – 10% (dez por cento) do valor novado ao final do período de carência, em 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas, acrescidos de juros e atualização monetária sobre o saldo remanescente do período anterior, sempre no último dia útil de cada mês;
15º ANO – 15% (quinze por cento) do valor novado ao final do período de carência, em 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas, acrescidos de juros e atualização monetária sobre o saldo remanescente do período anterior, sempre no último dia útil de cada mês;

7.5. Credores Microempresa e Empresa de Pequeno Porte – Classe IV

Os Credores ME e EPP, serão tratados conforme os critérios definidos abaixo:

Forma de pagamento - será aplicado um deságio de 70% (setenta por cento) sobre o valor nominal do crédito habilitado, sendo que o saldo remanescente de 30% (trinta por cento) será pago em 15 (quinze) anos, acrescidos de juros e atualização monetária, conforme disposto na clausula 7.6 abaixo, com carência total de 18 (dezoito) meses, contados da Homologação Judicial do PRJ, doravante denominado "Valor Novado", seguindo o critério abaixo:

1º ANO – 1% (um por cento) do valor novado ao final do período de carência, em 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas, acrescidos de juros e atualização monetária, sempre no último dia útil de cada mês;
2º ANO – 1% (um por cento) do valor novado ao final do período de carência, em 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas, acrescidos de juros e atualização monetária sobre o saldo remanescente do período anterior, sempre no último dia útil de cada mês;
3º ANO – 2% (dois por cento) do valor novado ao final do período de carência, em 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas, acrescidos de juros e atualização monetária sobre o saldo remanescente do período anterior, sempre no último dia útil de cada mês;
4º ANO – 3% (três por cento) do valor novado ao final do período de carência, em 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas, acrescidos de juros e atualização monetária sobre o saldo remanescente do período anterior, sempre no último dia útil de cada mês;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO CESAR DOSSO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/07/2023 às 13:51 , sob o número WSSM23700109814
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001641-19.2022.8.26.0589 e código B17D0C4.

5º ANO – 3% (três por cento) do valor novado ao final do período de carência, em 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas, acrescidos de juros e atualização monetária sobre o saldo remanescente do período anterior, sempre no último dia útil de cada mês;

6º ANO – 5% (cinco por cento) do valor novado ao final do período de carência, em 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas, acrescidos de juros e atualização monetária sobre o saldo remanescente do período anterior, sempre no último dia útil de cada mês;

7º ANO – 6% (seis por cento) do valor novado ao final do período de carência, em 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas, acrescidos de juros e atualização monetária sobre o saldo remanescente do período anterior, sempre no último dia útil de cada mês;

8º ANO – 6% (seis por cento) do valor novado ao final do período de carência, em 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas, acrescidos de juros e atualização monetária sobre o saldo remanescente do período anterior, sempre no último dia útil de cada mês;

9º ANO – 8% (oito por cento) do valor novado ao final do período de carência, em 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas, acrescidos de juros e atualização monetária sobre o saldo remanescente do período anterior, sempre no último dia útil de cada mês;

10º ANO – 10% (dez por cento) do valor novado ao final do período de carência, em 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas, acrescidos de juros e atualização monetária sobre o saldo remanescente do período anterior, sempre no último dia útil de cada mês;

11º ANO – 10% (dez por cento) do valor novado ao final do período de carência, em 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas, acrescidos de juros e atualização monetária sobre o saldo remanescente do período anterior, sempre no último dia útil de cada mês;

12º ANO – 10% (dez por cento) do valor novado ao final do período de carência, em 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas, acrescidos de juros e atualização monetária sobre o saldo remanescente do período anterior, sempre no último dia útil de cada mês;

13º ANO – 10% (dez por cento) do valor novado ao final do período de carência, em 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas, acrescidos de juros e atualização monetária sobre o saldo remanescente do período anterior, sempre no último dia útil de cada mês;

14º ANO – 10% (dez por cento) do valor novado ao final do período de carência, em 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas, acrescidos de juros e atualização monetária sobre o saldo remanescente do período anterior, sempre no último dia útil de cada mês;

15º ANO – 15% (quinze por cento) do valor novado ao final do período de carência, em 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas, acrescidos de juros e atualização monetária sobre o saldo remanescente do período anterior, sempre no último dia útil de cada mês;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO CESAR DOSSO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/07/2023 às 13:51 , sob o número WSSM23700109814
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001641-19.2022.8.26.0589 e código B17D0C4.

7.6. Juros e Atualização monetária

Os créditos novados nos termos dos itens 7.3, 7.4 e 7.5 deste PRJ, serão pagos acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao ano, acrescido de atualização mensal calculada pelo IPCA (índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), sendo que a soma dos encargos (juros e atualização) deverá respeitar o limite máximo de 2% (dois por cento) ao ano, contados da data do pedido, a ser calculada sobre os créditos inscritos no quadro geral de Credores. Após o início dos pagamentos, os juros e a atualização serão aplicados sempre sobre o saldo devedor do mês anterior. Vale ressaltar que o IPCA a ser utilizado, será o Índice divulgado no mês anterior ao pagamento.

8. PERIODO DE CURA

Este PRJ não será considerado descumprido, a menos que o Credor tenha notificado por escrito as Recuperandas, nos termos deste PRJ, especificando o descumprimento e requerendo a purgação da mora ou cura do inadimplemento no prazo de 90 (noventa) dias após a referida notificação. Neste caso, este PRJ não será considerado descumprido se: ***(i)*** a mora indicada acima for sanada durante o período de cura; ou ***(ii)*** se no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da notificação, as Recuperandas requerer a convocação de uma nova Assembleia Geral de Credores com a finalidade de aprovar alterações, modificações, aditamentos ou modificações que venham a suprir ou sanar tal descumprimento.

9. CREDORES PARCEIROS

Os Credores que aderirem e submeterem todos seus créditos aos termos deste PRJ, junto ao GRUPO GLOBAL PAPÉIS, inclusive aqueles não sujeitos a recuperação judicial, em virtude do disposto no art. 49, §§ 3º e 4º, da LRF, poderão ser considerados credores parceiros, de acordo com os critérios objetivos abaixo especificados.

As Recuperandas deixarão à disposição do Ilmo. Administrador Judicial toda e qualquer adesão de Credores a esta cláusula, para que, de forma transparente, o mesmo possa transmitir as informações necessárias aos interessados.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO CESAR DOSSO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/07/2023 às 13:51 , sob o número WSSM23700109814
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001641-19.2022.8.26.0589 e código B17D0C4.

I. **Fornecedores / Cliente / Instituições Financeiras / Outros** - Serão considerados "parceiros" todos aqueles Credores que, a critério e de acordo com as necessidades das Recuperandas, optarem por manter o fornecimento e aquisição de produtos, materiais e/ou serviços a prazo e de forma continuada, concederem novas linhas de créditos e/ou liberação de novos recursos, ou, ainda, autorizar a liberação fiduciária de bens e direitos nos termos da seguinte regra única e aplicável a todos os Credores que assim optarem:

REGRA – Os Credores que concederem ao GRUPO GLOBAL PAPÉIS, na proporção mínima de R$ 1,00 (um real) de nova operação para cada R$ 1,00 (um real) de dívida sujeita ou não aos efeitos deste PRJ, poderão efetuar negociações, as quais deverão seguir os seguintes limites: ***(i)*** prazo de até 120 (cento e vinte) meses para pagamento; ***(ii)*** eliminação de até 100% do deságio; ***(iii)*** carência para início de pagamento de até 18 (dezoito) meses limitando às necessidades operacionais da empresa e conforme acordado com cada Credor. Os Credores que tiverem interessem em se tornar um "Credor Parceiro", deverão manifestar sua opção diretamente ao financeiro da Recuperanda, localizado na Avenida Geraldo Turazzi, 192, Bairro Distrito Industrial, na Cidade de Luis Antônio/SP, CEP 14.210-000 ou através do endereço eletrônico recuperacaojudicial@datapel.ind.br. As Recuperandas e o Credor deverão celebrar os contratos/aditamentos correspondentes que formalizarão o novo fomento, fornecimento ou prestação de serviços essenciais.

Inadimplemento – O Credor Parceiro que inadimplir qualquer uma de suas obrigações previstas no contrato de novo fomento, fornecimento ou prestação de serviços, perderá automaticamente sua condição de Credor Parceiro, situação na qual o seu respectivo Crédito Concursal e/ou Crédito Extraconcursal ficará sujeito aos termos e condições de pagamentos previstos nas Cláusulas 7.2, 7.3 e 7.4 acima, de acordo com sua respectiva classe.

A previsão de pagamentos preferenciais é uma faculdade concedida a todos os credores para recebimento de seus créditos nos termos do regramento acima, aplicando-se, portanto, de forma igualitária a todos os credores. Ela se justifica uma vez que a celebração de novos contratos para a aquisição de produtos, aditivados ou alterados, de um lado, conforme o caso, a concessão de novas linhas de financiamentos ou liberação de garantia de outro, são medidas necessárias para preservar o valor do GRUPO GLOBAL PAPÉIS, de modo a maximizar os valores a serem distribuídos entre os demais credores.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO CESAR DOSSO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/07/2023 às 13:51 , sob o número WSSM23700109814
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001641-19.2022.8.26.0589 e código B17D0C4.

Esses pagamentos preferenciais têm fundamento no art. 67, parágrafo único, da LRF, na medida em que tais credores são colaborativos e continuarão fornecendo produtos e/ou serviços e/ou concedendo novas linhas de créditos e/ou renunciando garantias, o que lhes assegurará preferência no recebimento de seus Créditos na hipótese de decretação de falência.

II. **Credores Aderentes – Não Sujeitos à Recuperação Judicial** – Serão considerados "*parceiros aderentes"* aqueles que, mesmo não sujeitos à Recuperação Judicial, inclusive nos termos do art. 49, §§ 3º e 4º da LRF, optarem por receber seus créditos nos termos deste PRJ, mediante celebração de termo de adesão:

REGRA – Os termos de adesão deverão ser apresentados formalmente por correspondência a ser protocolizada no departamento financeiro da Recuperanda, localizado na Avenida Geraldo Turazzi, 192, Bairro Distrito Industrial, na Cidade de Luis Antônio/SP, CEP 14.210-00, ou através do endereço eletrônico recuperacaojudicial@datapel.ind.br, as quais deverão seguir os seguintes limites: ***(i)*** prazo de até 120 (cento e vinte) meses para pagamento; ***(ii)*** deságio de 50% (cinquenta por cento); ***(iii)*** carência total para início de pagamento de até 24 (vinte e quatro) meses limitando às necessidades operacionais da empresa e conforme acordado com cada Credor que deverá conter proposta de recebimento parcelado em até 120 (cento e vinte) meses e carência de até 12 (doze) meses para início de pagamento do principal.

Após o aceite da Recuperanda, o acordo deverá ser formalizado através de contrato entre as partes.

10. COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS

Eventuais Créditos habilitados poderão ser compensados com Créditos detidos pelo GRUPO GLOBAL PAPÉIS frente ao respectivo Credor, desde que constituídos e/ou que o fato gerador de tal Crédito seja anterior à Data do Pedido, ficando eventual saldo sujeito às condições deste PRJ. Neste caso, a compensação extinguirá ambas as obrigações. A não compensação ora prevista não acarretará a renúncia ou liberação por parte do GRUPO GLOBAL PAPÉIS de qualquer crédito que possa ter contra os Credores.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO CESAR DOSSO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/07/2023 às 13:51 , sob o número WSSM23700109814
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001641-19.2022.8.26.0589 e código B17D0C4.

11. DÍVIDA TRIBUTÁRIA

O GRUPO GLOBAL PAPÉIS objetivará a solução do seu passivo tributário por meio de parcelamento especial, conferido por Lei específica que venha a dispor e, na falta, conforme Leis gerais de parcelamento, sendo certo que as Recuperandas poderão, inclusive, valer-se de demandas jurídicas para que possam obter o melhor parcelamento da sua dívida tributária por conta do regime de recuperação judicial a qual está submetida.

Neste sentindo, as Recuperandas já vêm realizando pesquisas para se adequar ao melhor parcelamento tributário possível e não medirá esforços para que as demais dívidas tributárias sejam satisfeitas da melhor maneira.

12. DA SITUAÇÃO DOS CREDORES EM CASO DE FALÊNCIA

A falência poderá ser decretada por deliberação dos credores. Neste caso, a LRF prevê a seguinte ordem de liquidação dos créditos:

Art. 84. Serão considerados créditos extraconcursais e serão pagos com precedência sobre os mencionados no art. 83 desta Lei, na ordem a seguir, aqueles relativos:

I. A - Às quantias referidas nos arts. 150 e 151 desta Lei;

I. B - Ao valor efetivamente entregue ao devedor em recuperação judicial pelo financiador, em conformidade com o disposto na Seção IV- A do Capítulo III desta Lei;

I. C - Aos créditos em dinheiro objeto de restituição, conforme previsto no art. 86 desta Lei;

I. D - Às remunerações devidas ao administrador judicial e aos seus auxiliares, aos reembolsos devidos a membros do Comitê de Credores, e aos créditos derivados da legislação trabalhista ou decorrentes de acidentes de trabalho relativos a serviços prestados após a decretação da falência;

I. E - Às obrigações resultantes de atos jurídicos válidos praticados durante a recuperação judicial, nos termos do art. 67 desta Lei, ou após a decretação da falência;

II. Às quantias fornecidas à massa falida pelos credores;

III. Às despesas com arrecadação, administração, realização do ativo, distribuição do seu produto e custas do processo de falência;

IV. Às custas judiciais relativas às ações e às execuções em que a massa falida tenha sido vencida;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO CESAR DOSSO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/07/2023 às 13:51 , sob o número WSSM23700109814
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001641-19.2022.8.26.0589 e código B17D0C4.

V. Aos tributos relativos a fatos geradores ocorridos após a decretação da falência, respeitada a ordem estabelecida no art. 83 desta Lei.

§ 1º As despesas referidas no inciso I- A do caput deste artigo serão pagas pelo administrador judicial com os recursos disponíveis em caixa.

§ 2º O disposto neste artigo não afasta a hipótese prevista no art. 122 desta Lei.

Art. 83. A classificação dos créditos na falência obedece à seguinte ordem:

I. Os créditos derivados da legislação do trabalho, limitados a 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos por credor, e os decorrentes de acidentes de trabalho;
II. Créditos gravados com direito real de garantia até o limite do valor do bem agravado;
III. Créditos tributários, independentemente da sua natureza e tempo de constituição, excetos os créditos extraconcursais as multas tributárias;
IV. Créditos com privilégio especial;
V. Créditos quirografários e ME e EPP;
VI. Créditos de multas contratuais e as penais pecuniárias por infração das leis penais ou administrativas, incluídas as multas tributárias; e
VII. Créditos Subordinados.

Conforme se observa, a hipótese de falência traria enorme prejuízo à classe de quirografários e microempresa e empresa de pequeno porte, pois antes deste são liquidados os saldos extraconcursais, bem como saldos com garantia real, trabalhadores e tributos, para o restante ser rateado aos demais credores.

Ou seja, fica claro que manter a Recuperanda operando e cumprindo o PRJ, não é importante somente para seus empregados e para a sociedade, mas acreditamos ser a melhor saída aos credores, os quais, em caso de liquidação, sofreriam mais do que no caso de concessão da recuperação.

Deste modo, a falência não é uma alternativa melhor do que a proposta constante do presente PRJ, a qual trata todos os credores de maneira igualitária e que demonstra com clareza e consistência a continuidade das operações, o que será possível com a aprovação do PRJ pela Assembleia Geral de Credores (AGC), e, assim, permitirá a liquidação de todas as dívidas.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO CESAR DOSSO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/07/2023 às 13:51 , sob o número WSSM23700109814
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001641-19.2022.8.26.0589 e código B17D0C4.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS - RESUMO

O objetivo deste PRJ é permitir que o GRUPO GLOBAL PAPÉIS mantenha seus postos de trabalho, geração de emprego, renda e tributos para o ambiente em que se encontra.

Tais ações proporcionarão o GRUPO GLOBAL PAPÉIS condições necessárias para a reestruturação das atividades e, consequentemente **"*a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos Credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica*" (*in verbis*, art. 47 da LRF). (grifo nosso)**

Os benefícios a serem atingidos não serão de exclusividade dos seus administradores, credores e funcionários, mas, principalmente de toda região.

Através deste PRJ, a administração do GRUPO GLOBAL PAPÉIS busca reestruturar suas operações de modo a permitir a sua continuidade, preservar a efetiva melhora do seu valor econômico e de seus ativos, tangíveis e intangíveis, bem como efetuar o pagamento de seus Credores, o qual será feito de acordo com os termos e condições apresentado.

Entretanto, é importante ressaltar que este PRJ é um processo muito maior e mais complexo do que apenas a aplicação de regras estabelecidas no âmbito judicial para a salvaguarda da recuperação do GRUPO GLOBAL PAPÉIS. Portanto, a homologação do presente PRJ pelo Juízo da Recuperação vincula a Requerente e todos os seus Credores, bem como seus respectivos cessionários e sucessores às ferramentas necessárias para a condição de recuperação judicial, preservando as relações entre credor e devedor.

A partir da Homologação Judicial do PRJ, será materializada a novação dos créditos sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial, desta forma, para irradiar seus efeitos, os credores não mais poderão, exceto se previsto de forma diversa neste PRJ ou ainda em dispositivo legal, conforme o caso: ***(i)*** ajuizar ou prosseguir qualquer ação ou processo judicial a qualquer Crédito Sujeito contra o GRUPO GLOBAL PAPÉIS; ***(ii)*** executar qualquer sentença judicial, decisão judicial ou sentença arbitral contra o GRUPO GLOBAL PAPÉIS relacionada a qualquer Crédito Sujeito; ***(iii)*** penhorar quaisquer bens do GRUPO GLOBAL PAPÉIS para satisfazer seus Créditos Sujeitos; ***(iv)*** criar, aperfeiçoar ou executar qualquer garantia real sobre bens e direitos do GRUPO GLOBAL PAPÉIS para assegurar o pagamento de seus Créditos Sujeitos; e ***(v)*** reclamar qualquer direito de compensação contra qualquer crédito devido ao GRUPO GLOBAL PAPÉIS com seus Créditos Sujeitos.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO CESAR DOSSO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/07/2023 às 13:51 , sob o número WSSM23700109814
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001641-19.2022.8.26.0589 e código B17D0C4.

Os créditos trabalhistas sujeitos aos efeitos desta recuperação judicial, dentre os quais inclui-se aqueles decorrentes de acidente de trabalho, inclusive danos morais, que passem a também ser objetos de eventuais Reclamações Trabalhistas, poderão ser pagos conforme dispuser a sentença proferida pelo Juízo Trabalhista, desde que as condições de pagamento constantes da referida sentença trabalhista contenham prazo para pagamento superior ao disposto na cláusula 7.2. deste PRJ. De toda sorte, cabe lembrar que o crédito que porventura constar desta sentença trabalhista também estará sujeito à limitação de 150 salários-mínimos da cláusula 7.2.

Após o pagamento integral dos créditos nos termos e formas estabelecidos neste PRJ, os respectivos valores serão considerados integralmente quitados e o respectivo credor dará a mais ampla, geral, irrevogável e irretratável quitação, para nada mais reclamar a qualquer título, contra quem quer que seja, sendo inclusive obrigado a fornecer, se o caso, carta de anuência, nos casos de títulos protestados.

Os credores também concordam com a imediata suspensão da publicidade dos protestos enquanto a recuperação estiver sendo cumprida, ordem esta que poderá ser tomada pelo Juiz da recuperação a pedido do GRUPO GLOBAL PAPÉIS desde a data da concessão da Recuperação.

A decretação de inviabilidade de uma das cláusulas/itens deste PRJ não contaminará os demais dispositivos, permanecendo inalteradas e aproveitadas.

O GRUPO GLOBAL PAPÉIS, sem que haja o descumprimento de quaisquer dispositivos deste PRJ vencidos no período de 12 (doze) meses da publicação da decisão que homologar este PRJ, poderá requerer ao Juízo da Recuperação o encerramento do processo de recuperação judicial, conf. dispõe os arts. 61 e 62 da LRF.

O Juízo da Recuperação será o foro competente para dirimir toda e qualquer controvérsia ou disputa oriunda deste PRJ, até o encerramento do processo de recuperação judicial.

Salvo se de outra forma expressamente previsto neste PRJ, todas as notificações, requerimentos, pedidos e outras comunicações ao GRUPO GLOBAL PAPÉIS, requeridas ou permitidas por este PRJ, para serem eficazes, devem ser feitas por escrito e serão consideradas realizadas quando enviadas: ***(i)*** por correspondência registrada, com aviso de recebimento, ou *courrier*; ou ***(ii)*** por e-mail quando efetivamente entregues, valendo o aviso de leitura como prova de entrega e recebimento da mensagem. Todas as comunicações devem ser enviadas aos seguintes endereços, salvo se houver alteração devidamente comunicada aos Credores:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO CESAR DOSSO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/07/2023 às 13:51 , sob o número WSSM23700109814
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001641-19.2022.8.26.0589 e código B17D0C4.

Endereço: na Avenida Geraldo Turazzi, nº 192, Distrito Industrial, na cidade Luis Antônio, estado de São Paulo, CEP 14.210-000
A/C: Departamento Financeiro

E, ou, por endereço eletrônico recuperacaojudicial@datapel.ind.br

14. ANEXOS

Anexo I - Laudo Econômico-Financeiro, já protocolado aos autos as folhas 2288 a 2317;

Anexo II - Laudo de Avaliação Imóvel – Global Papéis, já protocolado aos autos as folhas 2318 a 2348;

Anexo III - Laudo de Avaliação Máquinas e Equipamentos – Global Papéis, já protocolado aos autos as folhas 2349 a 2358;

Anexo IV – Complemento Laudo de Avaliação Máquinas e Equipamentos – Global Papéis, já protocolado aos autos as folhas 2359;

Anexo V - Laudo de Avaliação Máquinas e Equipamentos – Global Papéis (SR Lima), já protocolado aos autos as folhas 2360 a 2371;

Anexo VI - Complemento Laudo de Avaliação Máquinas e Equipamentos – Global Papéis (SR Lima), já protocolado aos autos as folhas 2372 a 2374;

Anexo VII - Laudo de Avaliação Máquinas e Equipamentos – Dataprint Papéis, já protocolado aos autos as folhas 2375 a 2387;

Anexo VIII - Complemento Laudo de Avaliação Máquinas e Equipamentos – Dataprint Papéis, já protocolado aos autos as folhas 2388 a 2391.

Luis Antônio/SP, 19 de julho de 2023

GRUPO GLOBAL PAPÉIS
VERA LUCIA DOS SANTOS LIMA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO CESAR DOSSO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/07/2023 às 13:51 , sob o número WSSM23700109814
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001641-19.2022.8.26.0589 e código B17D0C4.